



Número: **0800166-20.2019.8.18.0078**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**

Última distribuição : **23/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>DIEGO DE OLIVEIRA LIMA (AUTOR)</b>	<b>JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
94342 61	28/04/2020 15:40	<a href="#"><u>Citação</u></a>	Citação
77746 31	07/01/2020 22:38	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
70216 86	04/11/2019 16:33	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
64503 14	23/09/2019 15:43	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
64503 30	23/09/2019 15:43	<a href="#"><u>PETIÇÃO INICIAL</u></a>	Petição
64503 31	23/09/2019 15:43	<a href="#"><u>procuração</u></a>	Procuração
64503 32	23/09/2019 15:43	<a href="#"><u>DIEGO DE OLIVEIRA LIMA</u></a>	Documentos



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**  
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA  
- PI - CEP: 64300-000

---

**PROCESSO Nº 0800166-20.2019.8.18.0078**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO:** [Acidente de Trânsito]

**AUTOR:** DIEGO DE OLIVEIRA LIMA

**REU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**ATO ORDINATÓRIO**

De ordem, CITO a parte ré de todo o conteúdo da petição inicial para responder aos termos da presente ação no prazo legal.

**ADVERTÊNCIA:** Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor ( Art. 344 do Novo CPC).

Valença do Piauí, 28 de abril de 2020. **JIVAGO DOS SANTOS VIANA**  
**Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**



Assinado eletronicamente por: JIVAGO DOS SANTOS VIANA - 28/04/2020 15:40:40  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042815401859800000008992808>  
Número do documento: 20042815401859800000008992808

Num. 9434261 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE  
VALENÇA DO PIAUÍ**

Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

**PROCESSO N°: 0800166-20.2019.8.18.0078**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]**

**AUTOR: DIEGO DE OLIVEIRA LIMA**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**DESPACHO**

Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (“Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”.

Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.

Expedientes necessários.

**VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 7 de janeiro de 2020.**

**Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DA Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ**  
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

---

**PROCESSO Nº: 0800166-20.2019.8.18.0078**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]**

**AUTOR: DIEGO DE OLIVEIRA LIMA**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

### **Certidão de Triagem**

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação e do pedido de Justiça Gratuita, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 4 de novembro de 2019.

**EDECIO CASSIO SOARES VIANA**  
**Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**



Assinado eletronicamente por: EDECIO CASSIO SOARES VIANA - 04/11/2019 16:33:11  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911041633111610000006711355>  
Número do documento: 1911041633111610000006711355

Num. 7021686 - Pág. 1

## PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS EM PDF



Assinado eletronicamente por: JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES - 23/09/2019 15:43:16  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909231543167560000006170447>  
Número do documento: 1909231543167560000006170447

Num. 6450314 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE  
DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI**

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

**DIEGO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 2.818.390 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.621.673-96, residente e domiciliado na Rua São José, nº 864, Bairro Amando Lima, CEP 64.300-000, município de Valença-PI; vem, mui humildemente, à presença de Vossa Excelência, através de sua procuradora e advogada in fine assinadas, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e 275, incisos I e II, alíneas “d” e “e” do CPC, interpor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

em face **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04e portadora do Código FIP 0327, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20.031-205, município do Rio de Janeiro-RJ, onde deverá ser citada ,pelas razões de fatos e direito a seguir expostas.

**1 – PRELIMINARMENTE –**

O autor é estudante, vivendo em condição bem humilde, auferindo renda não superior a 01 (hum) salário mínimo por mês. Compelir-lhe(s) ao pagamento das custas judiciais,



significaria privar o demandante e sua família dos proventos necessários à própria subsistência.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, inciso LXXIV que “o Estado prestará assistência integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.” Neste esteio, veio o artigo 98 da Lei nº 13.105/15, o qual estabelece que **“A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.”**

Desta feita, pleiteiam os peticionantes os benefícios da Justiça Gratuita, assegurado pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV, nos termos da Lei Federal nº 1.060/50 e nos termos do artigo 98 do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, já que se declara(m) pobre(s) na acepção jurídica e não possui(em) condições para suportar as despesas do processo sem privar-se dos recursos para o seu próprio sustento, conforme declaração acostada nos autos (docs. 03 e 06).

## **2 – DOS FATOS –**

O requerente sofreu um acidente de trânsito no dia 19 ( dezenove) de abril de 2017, por volta das 23:00 horas, quando conduzia uma moto de marca/modelo HONDA NXR 160 BROS, cor vermelha, gasolina, Placa PIZ3370,Código RENAVAM 01107635524, de propriedade de Marden Wenderson Mesquita Araújo ,em frente a Unidade Escolar Santo Antonio, localizada a Rua Coronel Anibal Martins, acelerou a moto, perdeu o controle e colidiu na traseira de ônibus escolar que se encontrava estacionado.

Tendo sofrido vários traumas e escoriações, fora socorrido por populares e levado para Hospital Eustáquio Portela na cidade de Valença do Piauí, lá constatou-se trauma no ombro direito e no esquerdo, traumatismo hematórax direito com fratura incompleta do 7º arco costal direito (BO em anexo). Atualmente o Promovente encontra-se com capacidade reduzida, estando impossibilitado de exercer qualquer atividade laboral.

Verifica-se que o requerente **encontra-se curado, contudo com seqüelas e debilidade permanente de membro**, conforme os documentos encartados nesta inicial, os quais são suficientes para a comprovação dos danos sofridos pelo mesmo. Os danos são inegáveis, o que poderá ser devidamente comprovado em audiência. O requerente, em virtude do aludido acidente, teve sérios danos causados à sua integridade física, dentre os quais **(seqüela que serão permanentes e debilidade permanente de membro)**, tudo fartamente comprovado pelos laudos em anexo.



Diante da situação a requerente entrou em contato com a seguradora para reaver o seguro, junto com a documentação para requerer seu direito de indenização, onde não foi disponibilizado pela empresa requerida valor algum.

Diante do exposto, não resta alternativa senão ajuizar o presente feito.

### **3 -DO DIREITO -**

Expostos os fatos, claramente se observa a procedência do pleito autoral, senão vejamos:

#### **3.1 - Da Adoção do Procedimento Comum e a Necessidade de Realização de Perícia -**

**a)** Acidente (do latim, *accidens*), é o acontecimento não usual, imprevisto, e nas palavras de Calmon de Passos, o fortuito, inesperado, infeliz, o desastre. Veículo de via terrestre é todo meio de locomoção ou transporte, pode ser impulsionado por motor (trem, automóvel, ônibus), tração animal (carroça) ou tração humana (bicicleta).

O acidente pode envolver apenas um veículo ou vários, incluindo as hipóteses de atropelamentos de pedestres. O veículo pode tanto se envolver em acidente contra outro veículo como atingir um obstáculo estático, mas não prevalece o rito sumário se o acidente foi dentro do veículo, sem o seu envolvimento efetivo. O dano pode ser material ou moral, e pode ter sido causado à coisa ou à pessoa. Também se inclui na hipótese dessa alínea os acidentes causados por veículos marítimos ou aéreos em terra firme. Ademais, “Não importa se o demandado dirigia, ou não, o veículo, na ocasião do dano. Desde que a causa do acidente tenha sido um veículo, a ação de responsabilidade civil movida pela vítima seguirá o rito sumário, mesmo que se trata de responsabilizar terceiros, como o patrão e o preponente, ou o pai ou responsável pelo incapaz.”

**b)** O art. 3º, §1º, II, da lei 6.194/74 (Lei do DPVAT), dispõe que nos casos de invalidez permanente parcial, o valor da indenização devida deverá ser aferida proporcionalmente ao grau e à repercussão das respectivas lesões. Tal instituto legislativo é corroborado pela Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça que estabelece que “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.” **Tal condição de invalidez, por sua vez, verificar-se-á mediante a realização de perícia técnica elaborada, a ser realizada por profissional de**



**saúde competente, o qual atestará se existe tal incapacidade e qual o verdadeiro grau de sua extensão.**

Em casos análogos ao presente, a jurisprudência brasileira tem entendido ser caso de extinção de processo sem julgamento do mérito a interposição de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ante Juizado Especial. Vejamos:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO MÉDICO OFICIAL. IML/IGP. PERÍCIA OFICIAL. AUSÊNCIA. LAUDO DE INTERNAÇÃO. RELATÓRIO HOSPITALAR. DOCUMENTO PARTICULAR. PROVA PERICIAL. NECESSIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. APELO. CONJUNTO PROBATÓRIO INSÍPIDO. AUSÊNCIA DE PROVA. INDISPENSABILIDADE DE PERÍCIA. CAUSA DE NATUREZA COMPLEXA. ART. 51, II LEI Nº 9.099/95. EXTINÇÃO DO PROCESSO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Somente a prova da debilidade permanente não é suficiente para a comprovação da invalidez, a qual requer uma prova mais robusta eis que, embora admitido o auto de exame de corpo de delito, a sua deficiência não permite aferir a incapacidade e seu grau, eis que, a vedação à realização de prova complexa torna inviável o prosseguimento do feito no âmbito do Juizado Especial Cível, impondo - em regra - a extinção do feito mediante incidência nomológica do art. 51, II, da Lei nº 9.099/95. (...).(TJSC. Recurso Inominado nº 2011.600311-6. 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais/SC. Relator: Sílvio Dagoberto Orsatto. Publicação: DJe 13/05/2011) (grifo nosso).

**ASSIM SENDO, EMBORA ESTEJA O VALOR DA PRESENTE DEMANDA DENTRO DO LIMITE PREVISTO NA LEI Nº 9.099/95, A CAUSA *SUB OCULI* DEVE SEGUIR O RITO PROCEDIMENTAL COMUM, NOS TERMOS DO ARTIGO 318 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO<sup>1</sup>.**

### **3.2 – Da Legitimidade Passiva –**

A Requerida é Seguradora regularmente conveniada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sob o Código FIP nº 05690, encontrando-se portanto legalmente obrigada a cumprir os termos estipulados para operar junto ao seguro DPVAT.

A Resolução nº 109/2004 da Superintendência de seguros Privados – SUSEP, vinculada ao Ministério da Fazenda, em seu artigo 5º, §4º, estabelece que,

Art. 5º Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois convênios

<sup>1</sup> “Art. 318. Aplica-se a todas as causas o procedimento comum, salvo disposição em contrário deste Código ou de lei.”



específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

(...)

§4º Os convênios de que trata o “caput” deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a pagar a devida indenização pelas reclamações que lhe forem apresentadas.

A Requerida em comento, ante o **princípio da solidariedade** que se evidencia claramente da transcrição do artigo supra, está legitimada para figurar no polo passivo da presente demanda. Sobre o citado princípio o artigo 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74 estabelece que “a indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

**DESTA FEITA, OBESRVA-SE FACILMENTE QUE É A EMPRESA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. POSSUI LEGITIMIDADE PASSIVA NA PRESENTE DEMANDA.**

Nesse sentido, é o pacífico entendimento jurisprudencial, vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. **ACIDENTE DE TRÂNSITO. LEGITIMIDADE PASSIVA.** SEGURADORA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N.211/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL.

1. Mantém-se na íntegra a decisão recorrida cujos fundamentos não foram infirmados.

2. **Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, assegurado o direito de regresso. Precedentes.**

(...)

6. Agravo regimental improvido. (STJ. AgRg no Ag 870.091/RJ.T4 – QUARTA TURMA. Relator: Ministro João Otávio de Noronha,. Julgado: 20/11/2007. Publicação: DJ 11/02/2008) (grifo nosso).

### **3.3 – Do Pagamento da Indenização e seu *Quantum* –**

Observa-se, conforme o explanado, que o requerente encontra seu direito resguardado nos artigos 3º, incisos I e II e 5º §1º, ‘b’, §§4º e 5º da Lei nº 6.194/74, como segue:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementar, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:



I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de Invalidez permanente; e**

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

(...)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

(...)

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (grifo nosso)

**No caso em tela, é farta a documentação acostada à inicial, fazendo prova verídica do ocorrido, tendo o requerente direito à indenização pelos danos pessoais sofridos.**

Com relação ao *quantum*, à luz da citada Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, a indenização deverá ser proporcional ao dano sofrido e ao grau de invalidez, obedecendo as porcentagens trazida em anexo pela Lei nº 11.945/09. Portanto, cabe à parte Demandante importância pecuniária a título de indenização, a qual, no caso em baila, foi fixada por lei em valor equivalente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Ocorre, no entanto, que a despeito de ser lícito o direito do Autor, **notadamente porque houve o reconhecimento administrativo da invalidez pela própria seguradora**, o(a)(s) Autor(a)(s) recebeu(ram) um valor muito inferior ao que deveria, por direito, ter recebido, ensejando, por via oblíqua, o enriquecimento sem causa da seguradora Ré, bem como lesão aos mais comezinhos princípios do direito. Uma lesão que compromete a vida do Autor, tolhendo a sua capacidade laborativa, e trazendo sequelas permanentes não só físicas, como também psicológicas, deve merecer, a título de indenização pelo seguro obrigatório DPVAT, no seu valor máximo.



**DESSA MODO, EM VISTA DA RECUSA DA SEGURADORA EM PAGAR A INDENIZAÇÃO INTEGRAL PELO SINISTRO, MUITO EMBORA TENHA RECONHECIDO NA VIA ADMINISTRATIVA A INVALIDEZ, NÃO RESTOU ALTERNATIVA SENÃO ACIONAR ESTE PODER JUDICIÁRIO PARA QUE IMPONHA A SEGURADORA A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A SUA INDENIZAÇÃO, CORRESPONDENDO AO VALOR DE R\$ 13.500,00 TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), A SER DEVIDAMENTE ATUALIZADO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDOS CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE A DATA DO SINISTRO, CONFORME DETERMINA O E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A TEOR DO RESP 788.712/RS, E DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO DA SEGURADORA, A TEOR DO RESP 1085564/SP.**

Pacífico é este entendimento nas Cortes Pátrias.

Ementa: Seguro obrigatório (DPVAT). Ação de cobrança. Illegitimidade passiva rejeitada. Quitação. A **quitação dada pelo beneficiário do seguro obrigatório limita-se ao montante recebido, não possuindo o condão de liberar a seguradora da obrigação pelo pagamento da diferença. Indenização**. Valor quantificado em salários mínimos. Possibilidade. Não há vício de inconstitucionalidade no antigo critério de fixação da indenização referente ao seguro obrigatório, em salários mínimos. **Pagamento parcial na esfera administrativa. Complementação determinada judicialmente**. Condenação que deve levar em conta o salário mínimo vigente na data do pagamento parcial, corrigido desde então. Juros de mora devidos desde a citação. Recurso provido. (TJSP. 2022206620098260100. 28ª Câmara de Direito Privado. Relator: Des. Cesar Lacerda. Julgado: 14/05/2012. Publicação: 16/05/2012) (grifo nosso).

#### **4 – DOS PEDIDOS –**

*EX POSITIS*, vem este causídico, mui humildemente, à presença de Vossa Excelência, requerer que:

**A) PRELIMINARMENTE, SEJA DEFERIDO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI N° 1.060/50, DO INCISO LXXIV, DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DO ARTIGO 98, DA LEI N° 13.105/15, POR NÃO POSSUIREM OS DEMANDANTES CONDIÇÕES PARA SUPORTAR AS DESPESAS DO PROCESSO SEM PRIVAR-SE DOS RECURSOS PARA O SEU PRÓPRIO SUSTENTO;**



**B) SEJA A RÉ CITADA NO ENDEREÇO ACIMA ADUZIDO, PARA, SE ASSIM O DESEJAR, OFERECER SUAS RESPOSTAS EM UM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 335, *CAPUT*, DA LEI N° 13.105/15, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ARCAREM COM OS EFEITOS DA REVELIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 344 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO;**

**C) A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA SE COMPROVAR O GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE DO AUTOR;**

**D) FRUSTRADA A CONCILIAÇÃO OU DECRETADA A REVELIA, SEJA ACOLHIDO O PEDIDO NA ÍNTegra CONDENANDO A EMPRESA REQUERIDA AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 13.500,00 TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), CORRESPONDENTE À INDEZINAÇÃO PELA INCAPACIDADE PERMANENTE, E ATUALIZADOS À DATA DA CITAÇÃO (SÚMULA 426 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA) CONDENAÇÃO A TÍTULO DE *QUANTUM INDENIZATÓRIO* POR DANOS PESSOAIS POR INVALIDEZ PERMANENTE; e**

**E) REQUER, POR FIM, QUE SEJA EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO PARA O PAGAMENTO DA RESPECTIVA INDENIZAÇÃO, SEJA A REFERIDA CORRIGIDA MONETARIAMENTE E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DO SEGURO PRIVADO, CONFORME O ART. 5º, § 7º DA LEI 6.194/74: A INCIDÊNCIA DO JUROS DA DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA E A DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO ACIDENTE.**

**POR FIM, O(A)(S) REQUERENTE(S) OPTA(M) PELA NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA (CPC, ART. 319, INC. VII), VISTO NÃO SE FAZER NECESSÁRIA NA PRESENTE AÇÃO.**

Protesta(m) provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente prova documental e/ou pericial, tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide, o que fica, desde logo, requerido.



**Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Valença do Piauí-PI, 27 de agosto de 2019

---

**JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES**  
**OAB/PI nº 9.576**



Assinado eletronicamente por: JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES - 23/09/2019 15:43:17  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909231543169220000006170462>  
Número do documento: 1909231543169220000006170462

Num. 6450330 - Pág. 9



### PROCURAÇÃO *AD JUDICIA E AD NEGOTIA*

**OUTORGANTE: DIEGO DE OLIVEIRA LIMA**

<b>ESTADO CIVIL: SOLTEIRO</b>	<b>PROFISSÃO: ESTUDANTE</b>	<b>TELEFONE:</b>
<b>RG : 2.818.390</b>	<b>CPF: 031.621.673-96</b>	
<b>ENDEREÇO: RUASÃO JOSÉ 864, CENTRO- VALENÇA DO PIAUÍ-PI</b>		

**OUTORGADO(S): JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES**, inscrita na OAB-PI sob o nº 9.576 e **ELIEZER JOSÉ ALBUQUERQUE NUNES**, inscrito na OAB-PI sob o nº 15.071; com endereço profissional localizado na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, CEP: 64.049-250, The Office Tower, Sala 1001, Jockey, Teresina-PI.

**PODERES:** amplos poderes, *in solidum* ou separadamente, para o foro geral, com a clausula "ad Judicia", em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe (s), poderes especiais para prestar declarações, receber citação, confessar, reclamar, desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito em ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, representando ainda o (a) outorgante, para o fim do disposto nos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, incluindo também os poderes da procuração "ad negotia", afim de se fazer levantamento de valores creditados em favor do (a) outorgante, através de alvará judicial, RPV ou precatório, junto às instituições financeiras (CEF ou Banco do Brasil), que façam referência aos depósitos judiciais em que o outorgado atuou como patrocinador da ação, podendo ainda estabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do (a) outorgante.

Valença do Piauí-Pi, 27 de Abril de 2018.

Diego de Oliveira Lima  
OUTORGANTE



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, Diego de Oliveira Lima, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade , 2.818.390 SSP-PI SSP-PI, inscrito no CPF 031.621.673-96 sob o nº, residente e domiciliado na rua Rua São José 864 – Valença do Piauí- Pi- CEP 64300-000, declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da acepção.  
Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Valençado Piauí-Pi, 27 / 04 /2018

Diego de Oliveira Lima  
Diego de Oliveira Lima



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Diego de Oliveira Lima, RG 2.818.390 SSP-PI, e  
CPF 031.621.673-96

Venho por meio deste instrumento declarar que  
não possuo comprovante de residência em meu  
nome, sendo certo e verdadeiro que resido no  
endereço abaixo descrito seguido, em anexo  
documento comprobatório em nome de  
terceiro: Valdir B Torres.

Rua São José 864 Cep: **64300-000** – Valença do  
Piauí-Pi

Valença do Piauí-Pi, 27/04 / 2018

Assinatura, *Diego de Oliveira Lima*





Av. Prof. João Soares, 966 - Centro  
Valença do Piauí-PI  
CNPJ: 04.015.067/0001-50

### RECEITUÁRIO

Nome: Diego de Oliveira Lima 19/04/17  
Paciente vítima de acidente de trânsito (51c)  
os exame: Traumatismo em ombro direito  
segundo escoriação; Traumatismo hemato-  
ma Direito com fratura incompleta de  
7º Anel-costal direito, algia e escoriação  
pelo corpo, sendo submetido à tratamen-  
to conservador, alto do tratamento  
20/08/17, no momento da saída

Valença do Piauí-PI 07/12/17  
Dr. Helder Antônio M. de Oliveira  
Medico  
CRM: 2640  
CREF: 002640  
CRM: 2640  
CRM: 2640

Saúde e Vida

(89) 3465.2647



Assinado eletronicamente por: JULIANA PINTO PORTELA NUNES - 23/09/2019 15:43:19  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092315431830400000006170464>  
Número do documento: 19092315431830400000006170464

Num. 6450332 - Pág. 1


**AGESPISA**  
 Agua e Saneamento da Paraíba

Av. Marechal Castelo Branco, 591 - Norte - Teresina - PI  
 Inscrição Estadual: 19.301.656-7 / CNPJ: 06.845.747/0001-27  
 Internet: [www.agespisa.com.br](http://www.agespisa.com.br)  
 Atendimento ao Consumidor: 08000 86 8888

**Fatura Mensal**

1731684-4	Hidrômetro	MAI/2017																																
		AD4N245845																																
Nome/Razão Social/Endereço																																		
VALDIR B TORRES RUA SAO JOSE, 864 CENTRO VALÉNCIA 64300000																																		
AC= 113																																		
Mês/Ano	Rel.	Categorias de Uso																																
1/1	1	113 1 04 0257 0095-008																																
11/04/2017 11/05/2017																																		
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Mês</th> <th>Hidrômetro</th> <th>Consumo</th> <th>Outros</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>11/16</td> <td>1067</td> <td>14</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>12/16</td> <td>1079</td> <td>12</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>01/17</td> <td>1092</td> <td>13</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>02/17</td> <td>1099</td> <td>7</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>03/17</td> <td>1109</td> <td>18</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>04/17</td> <td>1118</td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>05/17</td> <td>1127</td> <td>9</td> <td>0</td> </tr> </tbody> </table>			Mês	Hidrômetro	Consumo	Outros	11/16	1067	14	0	12/16	1079	12	0	01/17	1092	13	0	02/17	1099	7	0	03/17	1109	18	0	04/17	1118	0	0	05/17	1127	9	0
Mês	Hidrômetro	Consumo	Outros																															
11/16	1067	14	0																															
12/16	1079	12	0																															
01/17	1092	13	0																															
02/17	1099	7	0																															
03/17	1109	18	0																															
04/17	1118	0	0																															
05/17	1127	9	0																															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2">Período de Faturamento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="2">FATURADO P/ MININO DA LIGACAO</td> </tr> <tr> <td>01/17</td> <td>04/17</td> </tr> <tr> <td>817316884</td> <td>81</td> </tr> <tr> <td>Consumo Médio</td> <td>Consumo Pico Ativo</td> </tr> <tr> <td>10</td> <td>10</td> </tr> <tr> <td>Consumo Pico</td> <td>Consumo Pico Ativo</td> </tr> <tr> <td>9</td> <td>10</td> </tr> </tbody> </table>			Período de Faturamento		FATURADO P/ MININO DA LIGACAO		01/17	04/17	817316884	81	Consumo Médio	Consumo Pico Ativo	10	10	Consumo Pico	Consumo Pico Ativo	9	10																
Período de Faturamento																																		
FATURADO P/ MININO DA LIGACAO																																		
01/17	04/17																																	
817316884	81																																	
Consumo Médio	Consumo Pico Ativo																																	
10	10																																	
Consumo Pico	Consumo Pico Ativo																																	
9	10																																	
Cód. Nome do Serviço																																		
AGUA		Valor (R\$)																																
MANUTENCAO HIDROMETRO		25,73																																
		1,68																																

17/05/2017 27,33

PAGUE ATÉ O VENCIMENTO. EVITE COBRANÇA DE MULTA/JUROS MORA.  
CONCEDE LA FEDERAL 11.445/2007 O SERVIÇO SERÁ SUSPENSO 30 DIAS APÓS VENCIMENTO.

Período:	Total	Cr.	Devo	Pr.	Perca	Entrega	Entrega Cr.
Valor Mínimo Permitido	0,51	0,46	0,90	7,17	8,00	0,00	0,00
MP Mínima de Monitorar Zelador							
MP Ativadas Realizadas							
MP Ativadas que Agende Ligeirão							
Valor Médio	0,51	0,46	0,90	7,17	8,00	0,00	0,00
CONSEGUE A VENDA DE AGUA, LIGUE OS REDETELEFONICOS INSTALADOS.							
"DEBOS QUITADOS NESTE CLIENTE ATÉ DEZ/2016 LET 12007/89" PISA RECEBE PROCESSO DE TRATAMENTO ANTES DA DESTINAÇÃO FINAL							



Ango de Oliveira  
Medicamento

Mente pro o dedo que quei  
pessoal que apresentam lesões  
de areo contat que adverte de  
medicamento tel 1190000017.  
Faz tratamento ortopédico +  
fisioterapia regular  
No momento não é hora de  
entregar esse medicamento.

0025223

Dr. Fis. das Chagas B. Souto  
Ortopedico e Traumatologo  
CRM-PI 3920

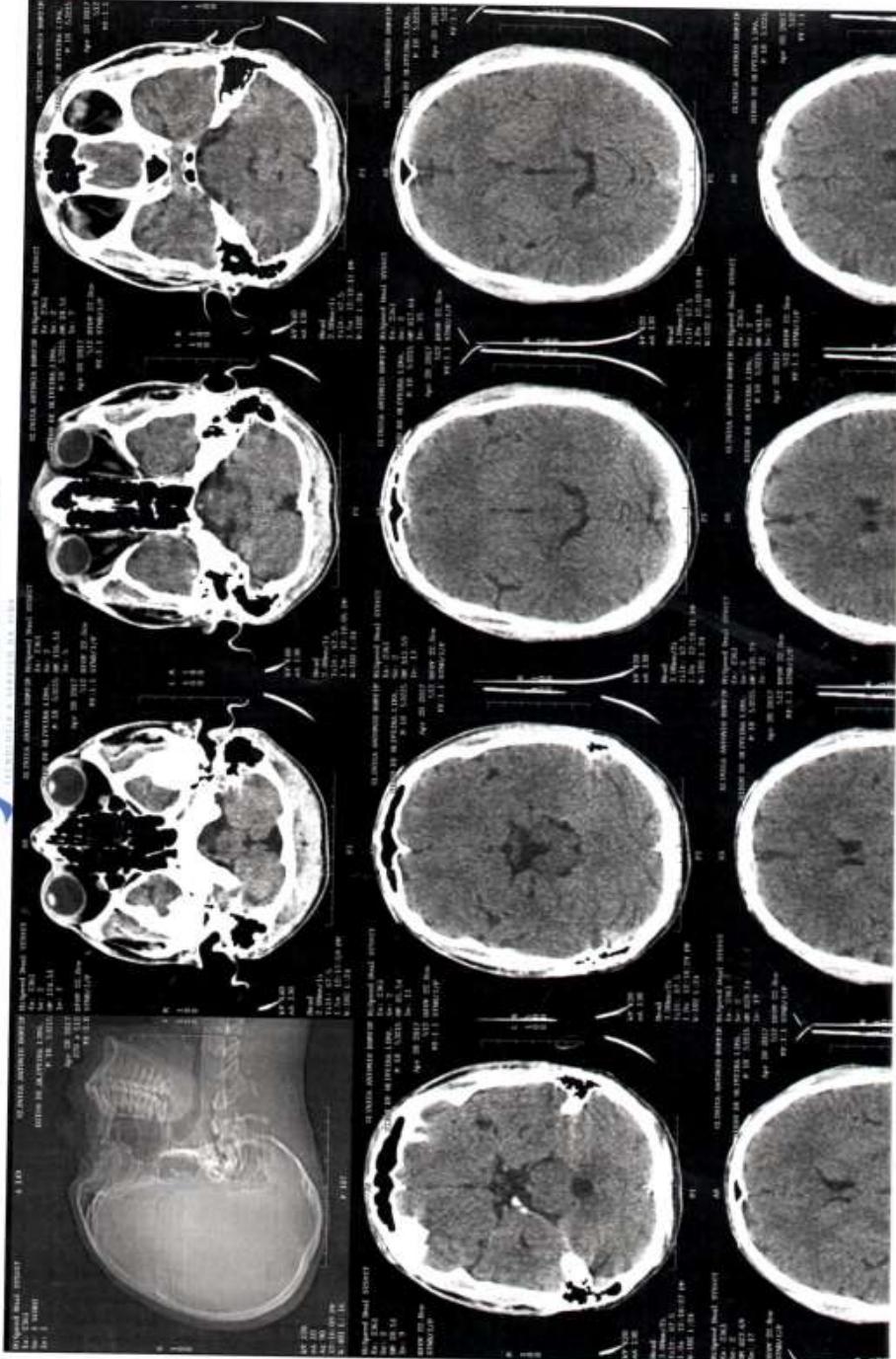
28/07/18

Praça Getúlio Vargas, 297 - Fone (89) 3465-1201 - Valença do Piauí - PI  
e-mail: clinicaantonibomfim@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES - 23/09/2019 15:43:19  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092315431830400000006170464>  
Número do documento: 19092315431830400000006170464

Num. 6450332 - Pág. 3





Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

1142 v. 1.0

### BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 122451.000733/2017-71

Complementar ao BO Nº: 122451.000733/2017-25

Unidade de Registro: Resp. pelo Registro: Danilo Barbosa Leal

Data/Hora: 27/07/2017 - 09:05

#### DADOS DA OCORRÊNCIA

##### Unidade Policial Responsável

DP DE VALENÇA DO PIAUÍ

##### Data/Hora

19/04/2017 - 23:00

##### Tipo Local

VIA PÚBLICA

##### Município

VALENÇA DO PIAUÍ

##### Bairro

CENTRO

##### Endereço

RUA CORONEL ANIBAL MARTINS, Nº:

##### Complemento

##### Ponto de Referência

EM FRENTE À UNIDADE ESCOLAR SANTO ANT

#### DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

##### Nome: DIEGO DE OLIVEIRA LIMA

Tipo Envolt.: CONDUTOR DE VEÍCULO/Noticiante

RG: 2818390 PI

Mãe: OTILIA OLIVEIRA DE SOUSA

Pai: IVANILDO BARBOSA LIMA

Endereço: RUA SAO JOSE, Nº 864

Bairro: AMANDO LIMA

Cidade: VALENÇA DO PIAUÍ

Telefone(s): 89-3465-1678

Condutor de Veículo/Noticiante

#### NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

##### Natureza(s) da Ocorrência

1 - Colisão, Abalroamento ou Choque de veículo(s) sem vítima.

#### VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

##### Marca: Modelo:

1 - HONDA, NXR160 BROS ESD

##### Ano: Placa: Chassi:

2016 PIZ3370 9C2KD1000GR032295

##### Renavam:

01107635524

##### Cor:

Vermelha

Condutor: DIEGO DE OLIVEIRA LIMA

RG: 2818390 Órgão: UF RG: PI

End: RUA SAO JOSE Número: 864 Complemento:

Cidade: VALENÇA DO PIAUÍ UF: PI Bairro: AMANDO LIMA

Proprietário: MARDEN WENDERSON MESQUITA ARAUJO

Cidade: VALENÇA DO PIAUÍ UF: Bairro: OUTROS - ZONA URBANA

#### RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE COMPARCEU A ESTA DELEGACIA PARA REGISTRAR QUE EM DATA, HORA E LOCAL ACIMA INFORMADOS CONDUZIA A MOTOCICLETA ACIMA DESCrita QUANDO ACELEROU-A PERDENDO O EQUILÍBrio E COLIDIU COM O ÔNIBUS ESCOLAR QUE ESTAVA PARADO EM FRETE À UNIDADE ESCOLAR SANTO ANTONIO. QUE DO ACIDENTE RESULTARAM LESÕES, CONFORME PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO P0159446 DO HREP (HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA - VALENÇA DO PIAUÍ) E RAIO X DE TÓRAX APRESENTANDO FRATURA INCOMPLETA NO 7º ARCO COSTAL À DIREITA, APRESENTADOS NESTA DELEGACIA PELO CONDUTOR. ERA O QUE TINHA A REGISTRAR.

  
Danilo Barbosa Leal - Mat. 2868296  
AGENTE DE POLÍCIA

  
DIEGO DE OLIVEIRA LIMA - Noticiante  
Responsável pela Informação







Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

1142 v. 1.0

### BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 122451.000733/2017-71

Complementar ao BO Nº: 122451.000732/2017-25

Unidade de Registro:

Resp. pelo Registro: Danilo Barbosa Leal

Data/Hora: 27/07/2017 - 09:05

#### DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

Data/Hora

DP DE VALENÇA DO PIAUÍ

19/04/2017 - 23:00

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Bairro

Município

VALENÇA DO PIAUÍ

CENTRO

Endereço

RUA CORONEL ANIBAL MARTINS, Nº:

Complemento

Ponto de Referência

EM FRENTE À UNIDADE ESCOLAR SANTO ANT

#### DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: DIEGO DE OLIVEIRA LIMA

Tipo Envolv.: CONDUTOR DE VEÍCULO/Noticiante

RG: 2818390 PI

Mãe: OTILIA OLIVEIRA DE SOUSA

Pai: IVANILDO BARBOSA LIMA

Endereço: RUA SAO JOSE, Nº 864

Bairro: AMANDO LIMA

Cidade: VALENÇA DO PIAUÍ

Telefone(s): 89-3465-1878

#### NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Colisão, Abaixamento ou Choque de veículo(s) sem vítima.

#### VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca: Modelo:

Ano: Placa: Chassi:

Renavam:

Cor:

1 - HONDA - NXR160 BROS ESD

2016 PIZ3370 9C2KD1000GR032295

01107635524

Vermelha

Condutor: DIEGO DE OLIVEIRA LIMA

RG: 2818390 Órgão: UF RG: PI

End: RUA SAO JOSE Número: 864 Complemento:

Cidade: VALENÇA DO PIAUÍ UF: PI Bairro: AMANDO LIMA

Proprietário: MARDEN WENDERSON MESQUITA ARAUJO

Cidade: VALENÇA DO PIAUÍ UF: Bairro: OUTROS - ZONA URBANA

#### RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE COMPARCEU A ESTA DELEGACIA PARA REGISTRAR QUE EM DATA, HORA E LOCAL ACIMA INFORMADOS CONDUZIA A MOTOCICLETA ACIMA DESCRITA QUANDO ACERLOU-A PERDENDO O EQUILÍBIO E COLIDIU COM O ÔNIBUS ESCOLAR QUE ESTAVA PARADO EM FRETE À UNIDADE ESCOLAR SANTO ANTONIO. QUE DO ACIDENTE RESULTARAM LESÕES, CONFORME PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO P0159446 DO HREP (HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA - VALENÇA DO PIAUÍ) E RAIO X DE TÓRAX APRESENTANDO FRATURA INCOMPLETA NO 7º ARCO COSTAL À DIREITA, APRESENTADOS NESTA DELEGACIA PELO CONDUTOR. ERA O QUE TINHA A REGISTRAR.

Danilo Barbosa Leal - Mat. 2868296  
AGENTE DE POLÍCIA

DIEGO DE OLIVEIRA LIMA - Noticiante  
Responsável pela Informação

#### 2º Ofício de Registro Civil de Notas e Anexo

Rua Engenheiro Matos, nº 300 - Centro - Valença do Piauí / PI - CEP 64300-000 - Fone: (89) 3465-1780

CERTIFICO DE: A INSCRIÇÃO FOTOGRÁFICA COPIADA DA ORIGINAL  
EXISTEM MÍNIMAS NOTAS SOU FEITA  
VALença DO PIAUí PI, 20/09/2017  
Assinado por:

ASSINANTE DA SÉRIE FOTOGRÁFICA:



Assinado eletronicamente por: JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES - 23/09/2019 15:43:19  
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909231543183040000006170464  
Número do documento: 1909231543183040000006170464

Num. 6450332 - Pág. 7



Nome: DIEGO DE OLIVEIRA LIMA

Requisitante:

Data: 20/04/2017

Nº: 53215

EXAME: RX TÓRAX PA E PERFIL (02 INC.)

#### RELATÓRIO

- Parênquima pulmonar com transparência conservada.
- Hilos e trama vascular pulmonar normal.
- Cúpula e seios costofrênicos livres.
- Área cardíaca com dimensões preservadas.
- Fratura incompleta no 7º arco costal à direita.

#### IMPRESSÃO DIAGNOSTICA:

Fratura incompleta no 7º arco costal à direita.

PEDRO DE PAULA BOMFIM NETO  
CRM: 3255

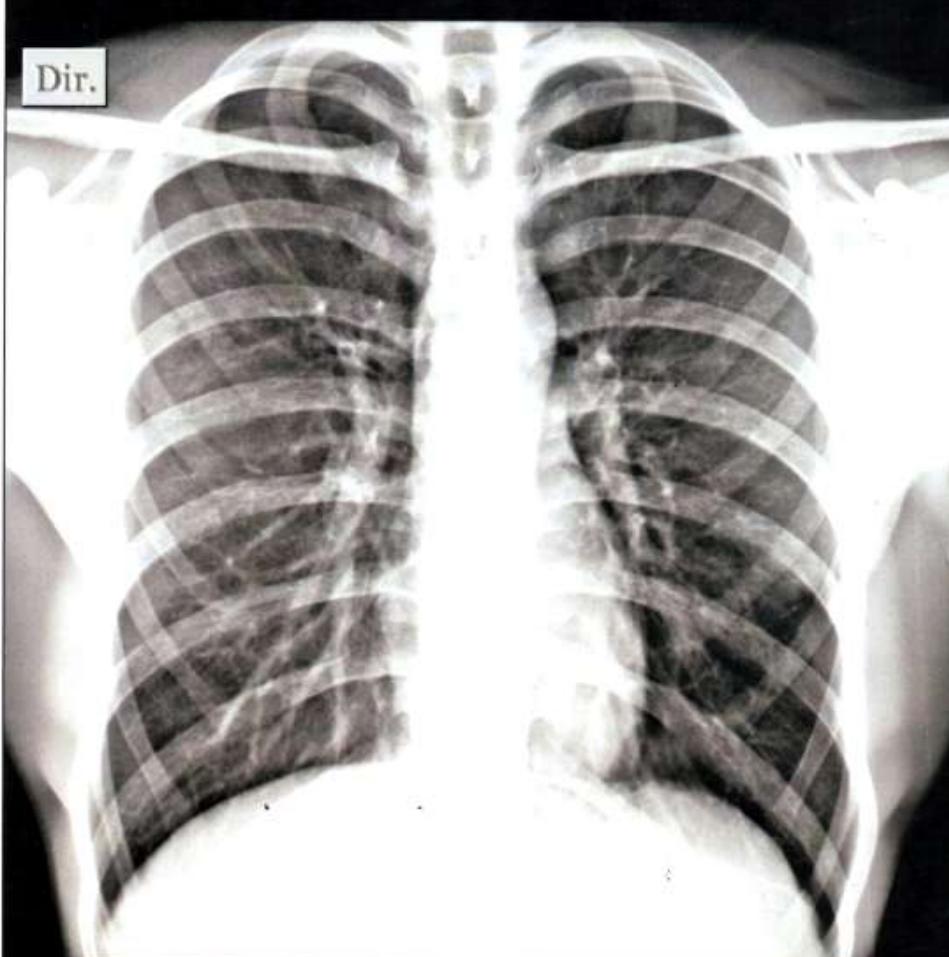
Praça Getúlio Vargas, 297 - Fone/Fax: (89) 3465-1201 - Valença do Piauí



DIEGO DE OLIVEIRA LIMA,  
Sexo: Masculino  
Idade: 18 Anos

Data de aquis.: 20/4/2017  
Hora de aquis.: 12:27:20

Dir.



Exame: TÓRAX  
Índice de exp: 1785  
Méd. Solic:

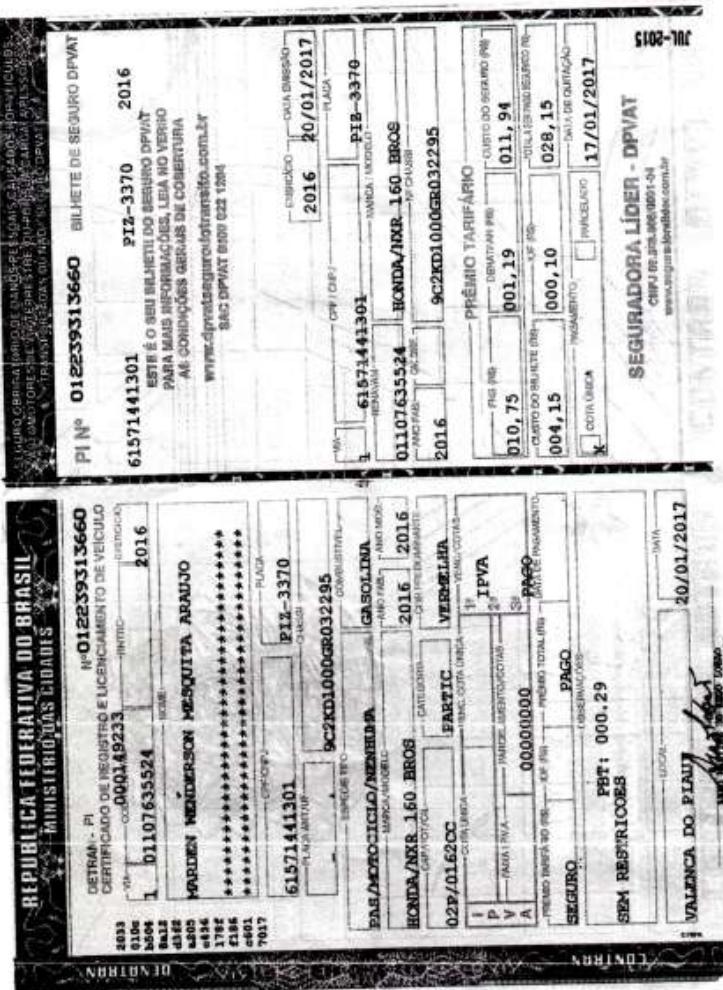
CLINICA ANTONIO BOMFIM VALENÇA - PI

PRAÇA GETULIO VARGAS, 207 - VALENÇA - PI  
FONE / FAX: (99) 3475-1281  
e-mail: clinicaantonio.bomfim@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES - 23/09/2019 15:43:19  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092315431830400000006170464>  
Número do documento: 19092315431830400000006170464

Num. 6450332 - Pág. 9



<b>HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA</b>  <b>AV SANTOS DUMONT,</b> <b>CENTRO, VALENCA DO PIAUÍ/PI - 64300-000</b> <b>CNPJ: 06553564001100</b> <b>(89) 3465-1015 - (89) 3465-1369</b> <b>HREP - HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA</b>		<b>Ficha de Atendimento (Pronto Socorro)</b> Atendimento: P0159446 Data: 19/04/2017 Funcionário: EDIMAR <b>Senha 71</b> Registro: 92446 Hora: 23:50:00 Tipo: CONSULTA Sexo: MASCULINO <b>SUS</b>
<b>DIEGO DE OLIVEIRA LIMA</b> Nasc.: 23/05/1998 Idade: 19 ANOS, 2 MESES, 3 DIAS Profissão: End.: SAO JOSE, 864 - Bairro: AMANDO LIMA Cidade: VALENCA DO PIAUÍ/PI Cor: PARDA Telefone: ( ) - Mãe: OTILHA OLIVEIRA DE SOUSA País: IVANILDO BRABOSA LIMA Clinica: <b>ENFERMAGEM</b> Documento: 397343 - ALANE DA SILVA TORRES Responsável: DIEGO DE OLIVEIRA LIMA - O MESMO Temp.: °C Peso: Kg P.A.:		CPF: 031.621.673-96 - RG: 2818390 - SUS: CIVIL: SOLTEIRO(A) CEP: 643

**Procedimentos**  
19/04/2017 23:50 0301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO I)  
 Vermelho - Emergência  Laranja - Muito Urgente  Amarelo - Urgente  Verde - Pouco Urgente  Azul - Não Urgente

**Queixa principal:**

**Exame clínico/físico:**

**Diagnóstico provável:**

**Medicação:**

**Procedimentos/exames realizados:**

**Ass. Técnico**

<i>Ronidina Amorim GU</i>	
<i>Idontomo Flavio PTV</i>	
<i>Bulisteuval saud pedra Flavio PTV</i>	

Responsável: DIEGO DE OLIVEIRA LIMA

397343 - ALANE DA SILVA TORRES

*Dr. Thiago Amorim Neves Res*  
*Clínico Geral, Psiquiatra*  
*CRM-PI 5381 RQE-279/CRM-MA 460*



Nome: DIEGO DE OLIVEIRA LIMA  
Data: 20/04/2017  
Convênio: PARTICULAR



Nº: 53215

**EXAME: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA CRÂNIO**

**TÉCNICA:** Foram realizados cortes axiais de 5 e 10 mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal

**RELATÓRIO:**

- Parênquima encefálico com morfologia e coeficientes de atenuação normais.
- Leve assimetria entre os ventrículos laterais, maiores a esquerda.
- 3º e 4º ventrículos com formas e dimensões normais.
- Não há desvio da linha média.
- Sulcos e fissuras de aspecto normal em relação a idade.
- Cisternas basais sem alterações.
- Ausência de calcificações patológicas.
- Calota craniana íntegra.

**IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:**

**Leve assimetria entre os ventrículos laterais, maiores a esquerda.**

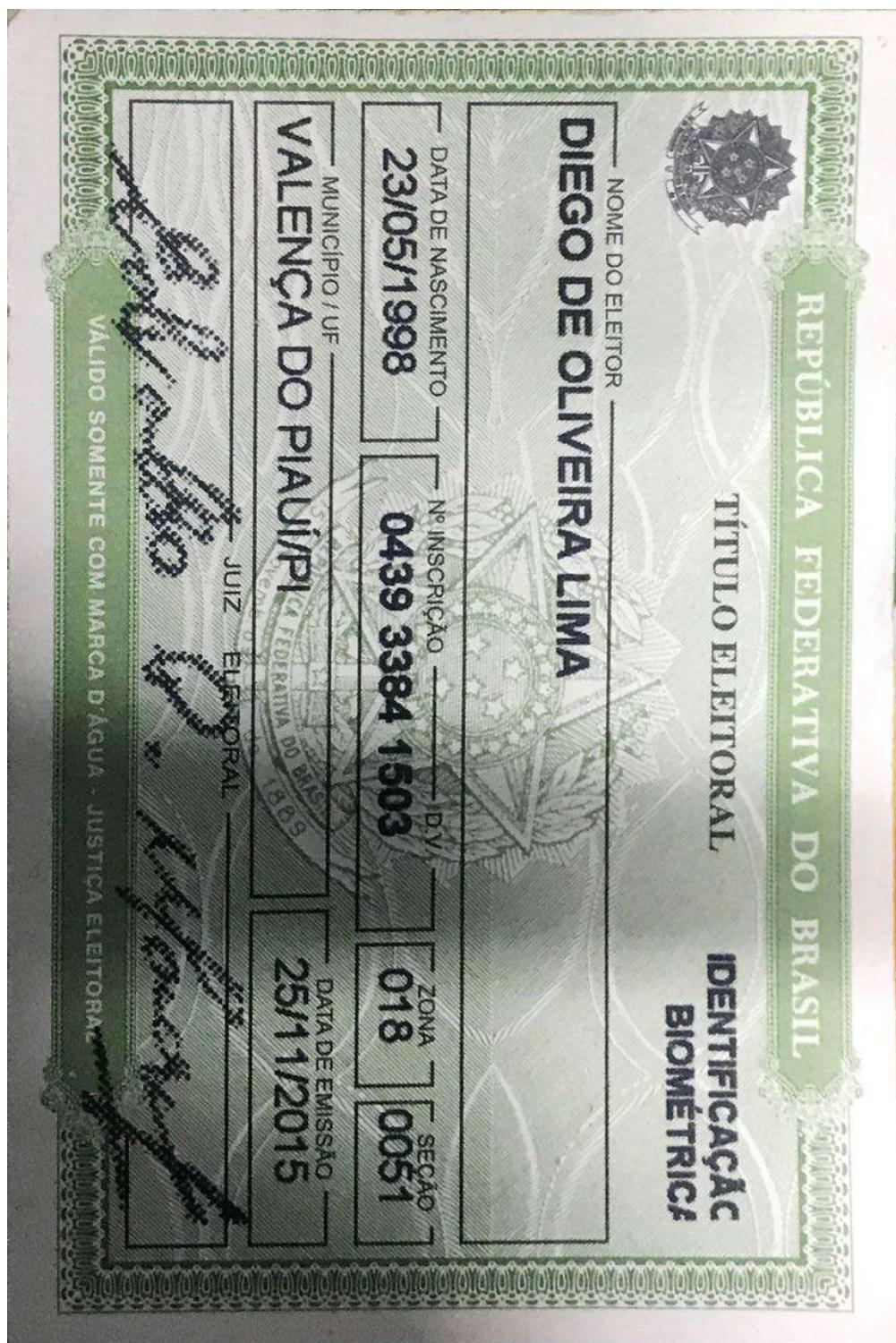
(01 filme)

Obs.: Exame realizado em Tomógrafo Multislice que reduz pela metade o tempo de exposição à radiação ionizante.

PEDRO DE PAULA BOMFIM NETO  
CRM: 3258

Praça Getúlio Vargas, 297 - Fone/Fax: (89) 3465-1201 - Valença do Piauí





Assinado eletronicamente por: JULIANA RODRIGUES PINTO PORTELA NUNES - 23/09/2019 15:43:19  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092315431830400000006170464>  
Número do documento: 19092315431830400000006170464

Num. 6450332 - Pág. 13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

*Diego de Oliveira Lima*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



**COMPROVANTE DE VOTAÇÃO  
ELEIÇÃO 2016 – 1º TURNO**

**DIEGO DE OLIVEIRA LIMA**

**Inscrição: 0439 3384 1503**  
**NASC: 23/05/XXXX ZONA: 0018 SEÇÃO: 0051**

